



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.188 DE 10 DE ABRIL DE 2007.

EMENTA: *Concede licença maternidade e paternidade aos Servidores Públicos Municipais que adotarem filhos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de licença maternidade e paternidade aos servidores públicos municipais que adotarem filhos.

Artigo 2º - O servidor público municipal terá direito à licença maternidade a partir da data da adoção.

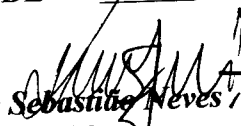
Parágrafo Único - O prazo concedido ao servidor público municipal que adotar filhos será de 120 (cento e vinte) dias, no caso de licença maternidade, e de 5 (cinco) dias, no caso de licença paternidade.

Artigo 3º - Aos servidores públicos municipais será concedida licença maternidade e paternidade sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens integrais.

Artigo 4º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença maternidade e paternidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 10 DE ABRIL 2007.

  
Reny Sebastião Neves,  
Presidente